



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – Projeto de Eficiência Energética

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. José Manuel Ribeiro; -----

E

2º Outorgante

Clube de Propaganda da Nataçãõ, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 501335196, com sede na Praceta Rainha Mariana Vitória, 35 – 4445-576 Ermesinde, neste ato representada pelo Presidente, António Rui Almeida Moutinho; -----

Considerando que:

- O Clube de Propaganda da Nataçãõ – CPN, é uma associação de índole desportiva, que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens e na organização de eventos, possui instalações próprias, destacando-se um pavilhão multiusos, uma piscina, um ginásio e ainda, um estúdio para aulas de grupo.-----
- Este Clube tem tido nos últimos anos um trabalho meritório na promoção e desenvolvimento do desporto no Concelho, quer com as suas atividades desportivas, participando regularmente em competições regionais e nacionais de várias modalidades, quer na realização de grandes eventos, o que mostra a sua grandiosidade.-----
- Atualmente, a manutenção do Complexo Desportivo do CPN é a sua maior preocupação, sendo forçado a encerrar temporariamente, um dos tanques da sua piscina (de 25 metros), pelo peso considerável que a fatura do gás, tem no seu orçamento mensal.-----
- O Clube pretende alterar a matriz energética por uma solução mais eficiente e com energia mais barata, substituindo a caldeira a gás por bombas de calor, conforme referido no Projeto de Eficiência Energética, que especificamos:-----
- As bombas de calor são equipamentos elétricos termodinâmicos (idênticos aos dos frigoríficos e aparelhos de ar condicionado), que apresentam Coeficientes de Performance (COP) que podem variar entre 4 no inverno e 10 no verão. Ou seja, para a potência de 1 quilowatt (kW) elétrico fornecem até 4 kW de potência térmica no inverno e 10 kW no verão.-----
- A substituição da energia do gás por energia elétrica mais barata de noite e futuramente com utilização de sistema fotovoltaico, será uma solução ainda mais económica e viável.-----
- Do estudo realizado pelo clube, comparando os custos de eletricidade em substituição do gás, para os mesmos consumos térmicos, e para um COP médio de 5, o custo médio mensal com energia elétrica seria de 3.833,00 € e o custo anual calculado cifrar-se-ia em 46.006,00 €.-----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo - Projeto de Eficiência Energética, nos termos dos artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e no art.º 9º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, bem como com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e nas alíneas o) e u) do n.º1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 7.º do

Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objetivo subsidiar financeiramente o Clube de Propaganda da Nataçã, para minimizar os custos com o projeto de eficiência energética.-----

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Constitui obrigação do Primeiro Outorgante a atribuição de um apoio pontual no valor de 51.555,06€, destinado a:-----

1. Adquirir os seguintes equipamentos:-----

- 2 Bombas de calor de 90 kW e 1 de 40 kW, para as piscinas, no valor total de 34.480,25 € (Iva incluído);-----

- 1 Bomba de calor para AQS e climatização de 20 kW - 8.140,50 € (Iva incluído);-----

- 1 Bomba circuladora - 1.045,50 € (Iva incluído);-----

2. Custear a instalação dos equipamentos suprarreferidos, no valor total de 7.888,81 €, (Iva incluído);-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constitui obrigações do Segundo Outorgante: -----

a) Cumprir a implementação do projeto de eficiência energética, conforme apresentado; -----

b) Efetuar a aquisição das bombas de calor e respetivos acessórios, incluindo a instalação; -----

c) Apresentar as faturas das aquisições referidas na alínea anterior;-----

d) Abrir o tanque grande do complexo de piscinas, para aulas e competição no início da época 22_23, com o aquecimento da água através das novas bombas de calor;-----

e) Apresentar ao Município 6 meses após o funcionamento das bombas de calor, um relatório com os consumos;-

f) Publicar na página do CPN, o apoio que o Município está a conceder, com a devida fundamentação;-----

Cláusula 4.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Cláusula 5.^a
Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 6.^a
Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/09, de 01 de outubro.-----

Cláusula 7.^a
Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação. -----

Clausula 8.^a
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----

- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente clausula. -----

Clausula 9.ª **Transparência**

1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----

- a) Está constituída nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
- b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
- c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requeiram ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
- d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior;-----

2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----

3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores¹ determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

Clausula 10.^a
Disposições Finais

1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----

2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Clausula 11.^a
Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 54713, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----

Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação.-----

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de 05/05/2022.-----

Valongo, 06 de maio de 2022

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Valongo

O Presidente do Clube de Propaganda da Natação

(José Manuel Ribeiro, Dr.)

(António Rui Almeida Moutinho, Sr.)

Clube de Propaganda da Natação
Praça Rainha Mariana Victória, 35
Tel. 22 978 36 70 – Fax 22 978 36 79
4445-576 ERMESINDE
NIPC 501 336 188

